



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.696, DE 2023

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Obriga a instalação de painéis solares em todos novos empreendimentos das unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1251/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Obriga a instalação de painéis solares em todos novos empreendimentos das unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigatória à instalação de painéis solares em todos novos empreendimentos das unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida.

§ 1º Os painéis solares deverão ser instalados de forma a garantir a máxima captação de energia solar, de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 2º Os painéis solares deverão ser dimensionados para suprir, no mínimo, 30% (trinta por cento) das necessidades energéticas da unidade habitacional.

Art. 2º As unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida já construídas deverão ser adaptadas para atender às disposições do artigo 1º no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 3º Os custos relativos à instalação dos painéis solares serão de responsabilidade do Poder Executivo, que poderá firmar convênios com empresas e instituições especializadas para a execução dos serviços.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta lei implicará na aplicação de multa, a ser estipulada pelo Poder Executivo e dobrada em caso de reincidência.



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A utilização de fontes de energia renovável, como a energia solar, é fundamental para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para a promoção da sustentabilidade ambiental.

Nesse contexto, a presente lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da instalação de painéis solares em todas as unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, de forma a contribuir para a promoção da sustentabilidade ambiental e para a redução dos custos de energia para as famílias beneficiadas pelo programa.

Além disso, a instalação dos painéis solares também poderá contribuir para a redução dos custos com manutenção das redes de distribuição de energia elétrica, uma vez que a geração de energia solar pode ser utilizada para suprir parte das necessidades energéticas das unidades habitacionais.

Por fim, cabe ressaltar que a presente lei está em consonância com a Política Nacional de Mudanças Climáticas e com o Plano Nacional de Energia, que estabelecem a meta de ampliação da participação de fontes renováveis de energia na matriz energética brasileira.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente lei, que tem como objetivo contribuir para a promoção da sustentabilidade ambiental e para a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JUNINHO DO PNEU



* c d 2 3 3 3 3 3 5 9 7 7 1 0 0 *